COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

PARECER

PROJETO DE LEI Nº 103/2024

AUTOR – Vereador Téo Senna

EMENTA: Reconhece as Quadrilhas Juninas de Salvador, como Cultura Popular, para efeito da Lei 9.174/2016, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura Viva Cultura.

1. RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº. 103/2024, que trata do reconhecimento das Quadrilhas Juninas de Salvador, como Cultura Popular, para efeito da Lei 9.174/2016, que dispõe sobre a criação do Programa de Incentivo à Cultura Viva Cultura.

O Setor de Análise e Pesquisa emitiu relatório, em 20 de maio de 2024, esclarecendo que a proposição submetida a estudo está amparada nos artigos 12, III, e 172 da Resolução nº 910/91 - Regimento Interno da Câmara de Salvador, bem como no inciso III do art. 44 e art. 46 da Lei Orgânica do Município.

Além disso, a pesquisa em bancos de dados constatou a **inexistência de proposição legislativa** que verse especificamente sobre o tema aludido na epígrafe.

É o relatório.

2. ANÁLISE

O projeto de lei apresentado pelo Vereador Téo Senna tem como finalidade ***reconhecer as Quadrilhas Juninas de Salvador como manifestação de Cultura Popular***, para efeitos da Lei nº 9.174/2016, que instituiu o Programa de Incentivo à Cultura Viva Cultura.

A proposição não apresenta qualquer vício de inconstitucionalidade ou ilegalidade, estando em harmonia com a Constituição Federal de 1988, especialmente nos artigos 215 e 216, que asseguram o direito à cultura e a obrigação do Estado em proteger as manifestações

culturais, e no artigo 30, inciso IX, que atribui aos municípios competência para legislar sobre assuntos de interesse local, o que inclui a promoção cultural.

Além disso, encontra respaldo na Lei Federal nº 8.313/1991, a conhecida Lei Rouanet, que criou o Programa Nacional de Apoio à Cultura e autoriza que manifestações tradicionais recebam apoio e incentivos fiscais, e na Lei Municipal nº 9.174/2016, que tem como um de seus objetivos fomentar a cultura popular e comunitária, prevendo mecanismos de financiamento como editais e subsídios destinados a grupos culturais reconhecidos.

A proposta revela-se justa e necessária, pois as Quadrilhas Juninas constituem expressões fundamentais da cultura nordestina, combinando tradição, arte e identidade comunitária. Em Salvador, essa manifestação vai além do aspecto festivo, fortalecendo vínculos sociais, transmitindo valores e preservando o patrimônio imaterial da cidade.

O reconhecimento como cultura popular permitirá o acesso a incentivos previstos em lei, contribuindo para a manutenção e o fortalecimento desses grupos. Do ponto de vista econômico, as quadrilhas geram renda para artistas, costureiras, músicos, artesãos e comunidades, além de fomentar o turismo cultural.

No aspecto social, promovem inclusão e reforçam o orgulho das raízes nordestinas, enquanto culturalmente representam uma fusão entre tradições juninas e influências afro-baianas, ***em consonância com o artigo 216 da Constituição, que valoriza e protege as manifestações populares***.

A aprovação do Projeto de Lei nº 103/2024 é, portanto, medida indispensável para assegurar a valorização, a proteção e a continuidade das Quadrilhas Juninas em Salvador.

Em vista disso, não restam dúvidas quanto à sua **constitucionalidade e legalidade**, razão pela qual o voto é pela aprovação da matéria.

3. VOTO

Diante do exposto, opino pela **APROVAÇÃO do Projeto de Lei n° 103/2024**, s.m.j.

Sala das Comissões, 09 de setembro de 2025.

Vereadora Aladilce
Relatora